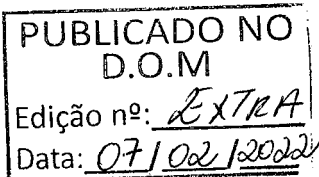




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.637, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.



**“ALTERA O CAPUT DO ART. 4º DO DECRETO Nº 6.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que houve um atraso na confecção dos carnês do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR do exercício de 2022;

**Considerando** a necessidade de concessão de um prazo mais adequado para o vencimento das cinco primeiras parcelas do IPTU e da TSLR do exercício de 2022, para que a entrega dos carnês pelos Correios seja realizada em tempo hábil, e também para que o município possa recebê-los a tempo de se programar financeiramente para o pagamento.

## DECRETA:

**Art. 1º** O *caput* do art. 4º do Decreto nº 6.597, de 29 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 4º** Para o exercício fiscal de 2022, o pagamento do IPTU será realizado em cota única ou em 12 parcelas mensais, vencendo a primeira no dia 10 de março, a segunda no dia 30 de março, a terceira no dia 20 de abril, a quarta no dia 10 de maio, a quinta no dia 30 de maio e as demais no dia 20 dos meses de junho a dezembro.” (NR)

**Art. 2º** Para o exercício de 2022, o vencimento da cota única e da primeira parcela da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR ficam prorrogados para o dia 10 de março, a segunda parcela para o dia 30 de março, a terceira para o dia 20 de abril, a quarta para o dia 10 de maio e a quinta para o dia 30 de maio.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 7 de fevereiro de 2022.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Secretaria Municipal de Governo